CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 28/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 2/12/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

EMENDA Nº 2 DE 2013.

(Autor: Vereador Aldonir Cabral/PDT)

Ao Projeto de Lei nº 173, de 2013.

Dispõe sobre a emissão de receituários médicos contendo denominações dos medicamentos, na forma especifica.

Emenda aditiva, modificativa e supressiva.

Dá nova redação ao art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os médicos que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA,s e demais estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Município de Cascavel, quando da emissão da receita, a prescrever, além do nome original, o nome genérico e o nome similar dos medicamentos receitados".

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como:

I - Medicamento Similar: aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do medicamento de referência registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca:

II - Medicamento Genérico – medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI;

Suprime o art. 3º, do Projeto de Lei nº 173, de 2013.

Art. 3º (suprimido).

Modifica o *caput* suprime os §§ 1º e 2º do art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

Art.4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização da presente Lei.

§ 1º (suprimido)

§ 2º (suprimido).

Modifica o *caput* do art. 5º e acrescenta o Art. 6º que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica ainda a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a baixar por meio de ato próprio, demais normas necessárias, bem como as normas de possíveis penalidades a serem aplicadas aos médicos, em caso de não atendimento do previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

O art. 5º passa a ser o art. 6º com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação oficial.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 27 de novembro de 2013.

Aldonir Cabral
Vereador/PDT